Lei Municipal Nº 05/82, de 05 de fevereiro de 1982

Concede Aumento de Vencimentos ao Pessoal do Ensino Municipal de 1º Grau, e Dá outras Providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos ao pessoal do Ensino Municipal de 1º Grau, a partir de 01 de Fevereiro de 1982, de acordo com a Tabela abaixo:

Normalista	Cr$ 14.000,00
Diretor	Cr$ 12.000,00
Servente Escolar	Cr$ 4.000,00

Parágrafo Único - A servente Escolar lotada em escola com mais de uma classe em funcionamento, será pago a importância de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por classe a que a mesma assistir, a título de gratificação.

Art. 2º Para fazer face ao aumento concedido na forma do art 1º desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar Dotação Orçamentária própria, podendo ainda suplementar a referida dotação em caso de insuficiência.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz MG. aos 05 de fevereiro de 1982.

Diogo Leite — Prefeito Municipal

Of. Administrativo